

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Ano 2011.

PARECER Nº 215/2011.
Projeto de Lei Ordinária nº CM-043/2011.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-043/2011, de autoria do nobre Vereador Gilberto Tavares Machado, que altera o art. 1º da Lei nº 7.150, de 02 de março de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras, órgãos públicos ou empresas que possuam porta de segurança com detector de metais, de instalarem guarda-volumes no hall de entrada, para a população de Divinópolis e das outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão sugere que o número de armários deverá ser proporcional ao estabelecimento, onde nossa dúvida paira na exigência de no mínimo 30 armários.

A presente proposição visa atender um grande número de usuários e reduzir as filas e demais problemas causados pela falta destes dispositivos em agências bancárias. *(Conforme Justificativa do Projeto).*

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº CM-043/2011. Com a devida observação.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2011.

Edmar Antônio Rodrigues
Relator

Rodyson Kristnamurti da Silva Oliveira
1º Suplente

Anderson José Ribeiro Saleme
Presidente